



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

LEI Nº 343 DE 16 DE AGOSTO DE 1965

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMAMBAI:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artº 1º - O atual cargo de Fiscal da sede do Município, passa a ter a classificação de FISCAL PADRÃO "A".

Artº 2º - Fica criado o cargo de Fiscal Pradão "B", com exercício na sede do município e com vencimentos mensais de R\$ 50.000 ( cinquenta mil cruzeiros).

Artº 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a dispôr da verba Pessoal do serviço de Fazenda, Setor de Tributação - 03 - Percentagem da quantia de R\$ 300.000 ( Trezentos mil cruzeiros), para atendimento Artigo 2º desta Lei.

Artº 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Amambai, 16 de agosto de 1965

Alcyr Serejo Manvailer  
Prefeito